



PASTA

Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 629 DE 01 DE SETEMBRO DE 1.977

"Dispõe sobre o pagamento de abono de emergência aos servidores estatutários e do quadro variável vinculados às normas da C.L.T., da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado / de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de abono de emergência, aos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, no valor de 10% (dez por cento) do padrão de vencimento de cada cargo exercido, durante os meses de Agosto à Dezembro do corrente exercício.

ART. 2º) - O benefício autorizado no artigo anterior desta lei, será extensivo aos servidores do quadro do pessoal variável da Prefeitura, vinculados às normas da C.L.T.

ART. 3º) - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.


ART. 4º) - O Poder Executivo fica autorizado a baixar decreto regulamentando as disposições desta lei.

ART. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 01 de Setembro de 1.977


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Afixada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.


PAULO F. ALVARES
Secretário Municipal